|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 877296/2019 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Consulta sobre a atividade de limpeza/lavação predial |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 45/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 de maio de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR que detalha em seu art. 3º o rol das atividades técnicas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando que a limpeza/lavação de fachadas de edifícios envolve o trabalho em altura e a especificação de produtos adequados, fazendo parte do serviço de manutenção predial;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea “i”, que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que a atividade de limpeza/lavação de edifícios poderá ser anotada na atividade técnica do “3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO” da Resolução nº21 do CAU/BR.

2 - Instruir a GERTEC que todas as solicitações referentes a atividade de “limpeza/lavação de edifícios” deverão ficar com análise suspensa até manifestação conclusiva sobre tema.

3 - Encaminhar este entendimento do CAU/SC ao CAU/BR solicitando interpretação da CEP - CAU/BR sobre:

1. A atividade de limpeza/lavação de edifícios poderá ser anotada na atividade técnica do “3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO” da Resolução nº21 do CAU/BR?
2. Atividades não obrigatórias como, por exemplo, limpeza/lavação, pintura interna de apartamento, mobiliários soltos poderão ser registradas em RRTs?
3. Pessoas jurídicas com atividade exclusiva de limpeza/lavação de edifícios poderão se registrar no CAU?

4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de maio de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente